



## LEI Nº 093

**SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício de 1998 e dá outras providências:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativo ao exercício financeiro de 1998.

Artigo 2º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1.997.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, consoante o disposto na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município, excluídas as receitas orçamentárias provenientes de auxílios, Convênios, Alienação de Bens e Operações de Crédito.



**Artigo 7º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Artigo 8º** - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

**Artigo 9º** - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

#### **DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio  
Transferências correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

**Artigo 10** - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da lei orçamentária.

**Artigo 11** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 12 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - Readaptar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 14 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1.998 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a gastar 1/12 avos da proposta encaminhada, até que se delibere sobre o assunto.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de junho de 1997.

  
LUIZ DE SOUZA LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALCEU DA SILVA  
DIR. ADMINISTRATIVO



## **LEI Nº 093**

### **ANEXO I**

#### **LEGISLATIVO**

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamento e material permanente;

#### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito;

#### **AGRICULTURA**

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estruturação do programa de inseminação artificial;
- Incremento nas atividades da Pequena Propriedade;
- Continuidade e ampliação do Programa Minha Terra;

#### **COMUNICAÇÕES**



- Instalação de Postos de Serviço Telefônico;
- Implantação do sistema de Discagem Direta a Distância (DDD), nos Distritos de São José e São Manoel;

## **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Aquisição de Mobiliário;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escolas municipais;
- Incentivo às atividades culturais
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ensino supletivo.
- Apoio a Estudantes Carentes.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.

## **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

## **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;





# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Ampliação e melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Estruturação do Quadro Urbano das Sedes dos Distritos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de Imóveis;
- Compra de uma área de terras, medindo 2 (dois) alqueires, para instalação da Sede do Distrito de Rio do Tigre, onde deverão ser construídos o posto de saúde, posto telefônico e a centralização das escolas;

## **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos.

## **SAÚDE E SANEAMENTO**

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o Departamento de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da Rede na Rede Física de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Construção de sistemas de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção do aterro comunitário do lixo urbano.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Construção de rede de esgoto.

## **TRANSPORTE**

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Dar continuidade ao Programa de Readequação de Estradas Rurais, nos seguintes trechos:
  - 1 ) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste a Lagoa , Bairro dos Maciel e Barreiro;
  - 2 ) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste ao Projeto de Assentamento Araguaí;
  - 3 ) - dar continuidade a estrada que sai do Rio Bandeira ao Rio Araguaí.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de junho de 1997.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALCEU DA SILVA**  
**DIR. ADMINISTRATIVO**